

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 64, de 2 de julho de 2020

Dispõe sobre a **aprovação de relatório de curso** dos Cursos Técnicos em **Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas; Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral, Técnicas Teatrais, Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvintes, Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar** do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte – Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202000006024192** com base no Parecer CEE/CEP N. 87, de 2 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório dos cursos relacionados abaixo, ofertados pelo **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte**, mantido pela SEDUC/GO, situado na Rua 227, nº 60, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, para fins de certificação dos cursistas.

- 1- Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas;
- 2- Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral;
- 3 - Técnicas Teatrais;
- 4 - Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte;
- 5 - Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar.

Art. 2º - Autorizar o **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte** a expedir os certificados dos cursos relacionados abaixo, aos cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 8,0 pontos e frequência igual ou superior a 75%.

- 1- Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas - 10 (dez) alunos ;
- 2- Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral - 17 (dezesete) alunos;
- 3- Técnicas Teatrais - 12(doze) alunos ;
- 4- Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte - 8(oito)alunos;
- 5- Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar - 6 (seis) alunos .

Art. 3º - Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de julho de 2020.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/09/2020, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015138152** e o código CRC **76527976**.



Referência: Processo nº 202000006024192



SEI 000015138152